



MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021/2024

Lei nº 547/2023

Súmula: “DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA – ESTADO DO PARANÁ”.

SEBASTIÃO ROGATTI, Prefeito Municipal de Nova América da Colina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte;

L E I:

Art. 1º É instituído o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC, como principal articulador das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil, com a finalidade de promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais.

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Seção I
Disposições Gerais

Art. 2º O Sistema Municipal de Cultura, reger-se-á pelos seguintes princípios:



MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021/2024

- I - Diversidade das expressões culturais;
- II - Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - Cooperação entre entes federados, agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - Transversalidade das políticas culturais;
- VIII - Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - Transparência e compartilhamento das informações;
- X - Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Art. 3º São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura:

- I - Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões do município;
- III - Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do município;



MUNICIPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021/2024

IV - Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura;

VI - Estabelecer parcerias entre os setores públicos e privados nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

Seção II

Da Estrutura

Art. 4º O Sistema Municipal de Cultura é integrado pelas seguintes instâncias e instrumentos:

I. Instância de Coordenação, exercida pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Recreação.

II. Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Cultural;

b) Conferência Municipal de Cultura;

III. Instrumentos de Gestão:

a) Plano Municipal de Cultura;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Cultura deve estar articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do esporte, da saúde, dos direitos humanos, e da segurança.



MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021/2024

Subseção I
Da Coordenação

Art. 5º A Coordenação e Gestão do Sistema Municipal da Cultura compete à Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Recreação.

Art. 6º À Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Recreação, como coordenadora do Sistema Municipal de Cultura, compete:

- I - Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura;
- II - Promover a integração do Município aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão;
- III - Implementar as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas nas instâncias de articulação, pactuação e deliberação;
- IV - Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura;
- V - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- VI - Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicas do Governo Municipal;
- VII - Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
- VIII - Convocar e Coordenar a Conferência Municipal de Cultura;



MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021/2024

Subseção II

Do Conselho Municipal de Cultural

Art. 7º É criado o Conselho Municipal de Cultural, órgão colegiado consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Recreação, que se constitui em instância de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal da Cultura.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultural tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura será paritário, composto por 6 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, sendo indicado pelas respectivas organizações:

I. Representantes do Poder Público:

- a) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Recreação;
- b) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- c) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;

II. Representantes da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente representante da APMF da Escola Municipal Francisco Escorsin;
- b) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente representante da APMF do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Deyanni Setni Rogatti;
- c) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente representante da Comunidade Local;



MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021/2024

§1º Os membros do Conselho Municipal de Cultura serão indicados, por meio de ofício, pelos seus respectivos órgãos ou entidades e nomeados pelo Prefeito, através de decreto, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução, os quais deverão ter sido submetidos em reunião destinada a este fim, dentro de seu respectivo segmento.

§2º O Suplente substituirá o conselheiro titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada do conselheiro em participar dos trabalhos, cabendo ao Presidente declarar aberta a vaga e a convocação imediata de seu suplente;

§3º O Conselho Municipal de Cultura elegerá, entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo, para o mandato de 2 anos.

§4º O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Cultura é considerado serviço público relevante e não será remunerada, será gratuito e considerado de relevância para o Município.

§5º As reuniões do Conselho Municipal de Cultura, acontecerão na forma e periodicidade estabelecida em regimento interno.

Art. 9º São atribuições do Conselho Municipal de Cultura - CMC:

I – Assessorar na formulação do Plano Municipal de Cultura e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;



MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021/2024

- II – Aprovar as normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;
- III – Colaborar na implementação das ações acordadas nas instâncias de pactuação e de articulação, tanto na estadual, quanto nacional;
- IV – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, bem como aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Cultura;
- VI – Deliberar sobre a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- VII – Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- VIII – Opinar sobre o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, quando implementado;
- IX – Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura;
- X – Promover Cooperação com o Conselho Municipal de Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XI – Promover Cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- XII – Aprovar os projetos culturais apresentados pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Recreação;
- XIII – Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais do Município;
- XIV – Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XV – Responder as consultas sobre proposições relacionadas às políticas públicas de cultura no Município, dentro de sua esfera de competência;



MUNICIPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021/2024

XVI - Debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos competentes;

XVII - Incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada;

XVIII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 10 Os membros do Conselho Municipal de Cultura reunir-se-ão, no mínimo, a cada mês, e, extraordinariamente, quando necessário, em sessões abertas ao público.

Art. 11 Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura:

- I - Coordenar os trabalhos e representar o colegiado;
- II - Convocar e presidir reuniões e aprovar as respectivas pautas;
- III - Dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- IV - Resolver as questões de ordem;
- V - Promover o regular funcionamento do Conselho, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos para atender às necessidades dos serviços;
- VI - Exercer o direito de voto de qualidade, no caso de empate nas votações;
- VIII - Solicitar ao Secretário Municipal de Cultura a prestação de contas relativa a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Cultura;
- IX - Resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art. 12 Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Cultura substituir o Presidente nos casos de impedimento.



MUNICIPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021/2024

Parágrafo único. No caso de vacância da Presidência do Conselho Municipal de Cultura, será realizada nova eleição para finalizar o mandato.

Art. 13 O funcionamento do Conselho Municipal de Cultura será definido no Regimento Interno, proposto e aprovado por seus integrantes no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei.

Subseção III

Da Conferência Municipal de Cultura

Art. 14. A Conferência Municipal de Cultura, será organizada, convocada e coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Recreação, que se constitui numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura.

§1º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Recreação constituirá uma Comissão Organizadora responsável pela organização da conferência, com as seguintes funções:

- I – Elaborar e divulgar o Regimento Interno da conferência;
- II – Providenciar a publicação do Edital de convocação;
- III – Promover a realização da conferência, coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos, políticos e administrativos;
- IV – Elaborar ou indicar textos de apoio para debate, nos respectivos grupos de discussão;
- V – Escolher os relatores para os grupos de discussão, nos respectivos eixos temáticos, durante o desenvolvimento dos trabalhos;



MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021/2024

VI - Receber os relatórios dos grupos de discussão, durante a conferência, sistematizar e elaborar relatório final e demais documentos por ela emitidos, como os anais da conferência, bem como a lista dos delegados eleitos.

§2º É autorizada a contratação de especialistas e técnicos para assessorar na organização e/ou palestrar na Conferência Municipal de Cultura.

§3º É de responsabilidade do Conselho Municipal de Cultura, analisar, aprovar moções e proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura e às respectivas revisões ou adequações.

§4º A Conferência Municipal de Cultura será realizada ordinariamente a cada 2(dois) anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo.

§5º A data de realização da Conferência Municipal de Cultura deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§6º A Conferência elegerá os seus delegados para as conferências estadual e nacional.

§7º A primeira Conferência Municipal da Cultura deverá ocorrer em até 2(dois) anos após a publicação desta Lei.

Art. 15 São atribuições da Conferência Municipal de Cultura:

I - Subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura;



MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021/2024

II Mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do Município;

III Facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no Município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;

IV Auxiliar o governo municipal, consolidando os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;

V Identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;

VI Promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e, posteriormente, da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

VII Avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, sugerindo modificações, quando necessárias;

VIII Avaliar a execução das diretrizes e prioridades da política pública de cultura.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 16 Constituem instrumentos de Gestão do Sistema Municipal de Cultura:

- I -- Plano Municipal de Cultura e Planos Setoriais;
- II -- Sistema Municipal de Financiamento à Cultura.



MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021/2024

Parágrafo Único. Os instrumentos de Gestão do Sistema Municipal de Cultura se caracterizam como ferramentas de planejamento e de qualificação dos recursos humanos.

Seção II
Plano Municipal da Cultura

Art. 17 O Plano Municipal de Cultura tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 18 A elaboração do Plano Municipal de Cultura é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Recreação, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura.

§1º Excepcionalmente, o primeiro Plano Municipal de Cultura será elaborado por Comitê designado exclusivamente para atender esta demanda e terá validade até a realização da primeira Conferência Municipal de Cultura.

§2º O Plano Municipal de Cultura será instituído através de lei, cujo projeto deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 19 O Plano Municipal de Cultura conterá:

- I – Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II – Diretrizes e prioridades;
- III – Objetivos gerais e específicos;
- IV – Estratégias, metas e ações;
- V – Prazos de execução;
- VI – Resultados e impactos esperados;



MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021/2024

- VII – Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII – Mecanismos e fontes de financiamento;
- IX – Indicadores de monitoramento e avaliação.

Seção III

Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

Art. 20 O Sistema Municipal da Cultura será financiado através dos seguintes mecanismos:

- I – Fundo Municipal de Cultura;
- II – Incentivo Fiscal, conforme lei específica;
- III – Outros que venham a ser criados.

§1º Os programas, as ações, os projetos e as atividades da área da cultura constarão nas leis orçamentárias;

§2º O Poder Executivo preverá dotação orçamentária específica para o custeio das despesas de manutenção da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Recreação e do Conselho Municipal de Cultura, bem como para a implantação dos instrumentos de gestão da Política Municipal de Cultura, previstos no art. 20 desta Lei.

§3º Os recursos alocados no orçamento do Órgão Gestor da Cultura serão aplicados prioritariamente no pagamento de pessoal, material permanente e de consumo, na realização das atividades do calendário cultural do Município e na criação e manutenção da infraestrutura de teatros, museus, bibliotecas, arquivo, centros culturais e outros.



MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021/2024

Subseção I

Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 21. É criado o Fundo Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Recreação como principal mecanismo de financiamento do Sistema Municipal da Cultura e das políticas públicas de cultura, que conterà recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e financiamento com a União e o Estado.

§1º A Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Recreação juntamente com o Conselho Municipal do Fundo da Cultura, submeterá à apreciação do prefeito municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo de que trata esta lei, e fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

§2º A gestão financeira do Fundo Municipal da Cultura será realizada pelo presidente do Conselho Municipal da Cultura, juntamente com o tesoureiro da Administração Pública do Município de Nova América da Colina.

Art. 22 São recursos do Fundo Municipal da Cultura:

- I – Os constantes na Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais;
- II – Os provenientes de doações, contribuições ou legados recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- III – Os provenientes de operações de crédito interno e externo firmados pelo Município e destinados ao Fundo;
- IV – Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- V – Os provenientes de transferências federais e/ou estaduais;



MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021/2024

VI – Os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;

VII – Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do fundo;

VIII – Receitas oriundas de multas ou de preços públicos destinadas ao fundo;

IX – Valores relativos à cessão de direitos autorais e à venda de livros ou outros produtos patrocinados, editados ou coeditados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Recreação;

X – Resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

XI – Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos oriundos de transferências voluntárias ou legais, quando autorizados nos respectivos instrumentos;

XII – Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 31 Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados para:

I – Dar apoio financeiro a ações e projetos que visem à criação, à produção, à preservação e à divulgação de bens e manifestações culturais no Município;

II – Estimular o desenvolvimento Cultural do Município;

III – Apoiar as ações de manutenção, conservação, recuperação e difusão do patrimônio cultural, material e imaterial, do Município;

IV – Incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento sobre a cultura e as linguagens artísticas, preferencialmente conectadas à produção artística;

Parágrafo único. Ao final do exercício, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Recreação prestará contas da aplicação dos recursos do



MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021/2024

Fundo ao Conselho Municipal da Cultura, o qual emitirá o seu parecer, encaminhando-o ao Prefeito Municipal para os devidos fins.

Art. 24 Todos os recursos destinados ao fundo de que trata esta lei, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta bancária única, em estabelecimento oficial de crédito, no município.

§1º As aplicações financeiras de recursos do fundo serão objeto de análise do Conselho Municipal de Cultura, quando for o caso.

§2º Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação, respeitada a legislação vigente.

Art. 25 Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

Parágrafo único. O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe tenham sido doados.

Art. 26 Os recursos do Fundo não poderão ser utilizados para despesas de sua manutenção administrativa, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Recreação e do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 27 O Fundo Municipal de Cultura apoiará projetos culturais por meio de incentivos não reembolsáveis, na forma do regulamento, que poderão ter como beneficiários pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito



MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021/2024

privado, com ou sem fins lucrativos, assim como grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades, reconhecidos como pontos de cultura, a serem selecionados na forma da legislação aplicável.

§1º Poderá ser dispensada a contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Recreação.

§2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deverá comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até 5% (cinco por cento) de seu custo total.

§4º A transferência financeira dá-se mediante depósito em conta corrente vinculada ao projeto.

Art. 28 Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura constará expressamente o apoio institucional do Município de Nova América da Colina.

Art. 29 Os projetos concorrentes ao financiamento pelo FMC devem ter como seu local de produção, promoção e execução o Município de Nova América da Colina.

Art. 30 As pessoas físicas, jurídicas ou pontos de cultura receptores de recursos do Fundo prestarão contas dos valores recebidos no prazo e forma



MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021/2024

estabelecidos na legislação pertinente, sob nada de aplicação das sanções correspondentes.

Art. 31 Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Recreação pode assumir ou indicar outro executor, para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

Art. 32 Na quitação da pendência, o proponente poderá, à critério da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Recreação ser reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência no período de 2(dois) anos, será excluído, pelo prazo de 2(dois) anos, como proponente beneficiário do Fundo, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento à cultura.

Art. 33 Fica autorizada a composição financeira de recursos do FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos, para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

Art. 34 A execução orçamentária dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura será submetida ao Conselho Municipal de Cultural.

Art. 35 O Município tornará públicos os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.



MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021/2024

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural, material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 37 O Município de Nova América da Colina integrará ao Sistema Nacional de Cultura por meio da assinatura do Termo de Adesão, conforme previsto na Lei nº 12.343/2010.

Art. 38 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignados na LOA.

Art. 39 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova América da Colina, em 18 de julho de 2023.


SEBASTIÃO ROGATTI
Prefeito Municipal